



012400 240812

S/ REFERÊNCIA

S/ DATA

N/ REFERÊNCIA I/012

N/ DATA 23-08-2012

Exmº Senhor

Presidente da Confederação Nacional dos
Caçadores Portugueses

Praceta das Bernardas n.º 4 r/c – Loja A

8800-685 TAVIRA

ASSUNTO INFORMAÇÃO

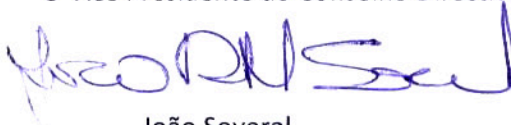
Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 108.º do Decreto Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 2/2001, de 6 de Janeiro, o transporte de exemplares de espécies cinegéticas deve ser acompanhado de guia de transporte emitida pela entidade gestora da zona de caça onde foram capturados, sempre que efectuado em dia diferente do permitido em terrenos cinegéticos não ordenados ou em quantidades diferentes das permitidas naqueles terrenos.

Atendendo a que o calendário venatório em vigor na presente época não permite o exercício da caça a espécies migradoras em terrenos cinegéticos não ordenados, qualquer transporte de exemplares destas espécies, tem, assim, de ser acompanhado de guia de transporte.

Tratando-se a proibição acima referida de uma inovação no calendário venatório, vimos, em observância do princípio da colaboração da Administração com os particulares e admitindo que existam entidades gestoras e caçadores que não se tenham apercebido das consequências de tal circunstancia, solicitar os bons ofícios dessa organização, no sentido de informar os seus associados da necessidade de acompanhar o transporte de exemplares de espécies migradoras da respectiva guia.

Com os melhores cumprimentos,

O Vice Presidente do Conselho Directivo



João Soveral

(Ao abrigo do despacho de delegação de competências nº 10863/2012, publicado no DR, 2ª Série, nº 155/2012, de 10 de agosto)

GL/CM